



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,  
LAZER E TURISMO**

**PARECER EM PRIMEIRO TURNO — PROJETO DE LEI 187/2025**

**1. RELATÓRIO**

**1. RELATÓRIO**

Foi apresentado a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria das Exmas. Vereadoras Loíde Gonçalves e Trópia, que tem por objetivo acrescentar o § 2º ao art. 267 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, que dispõe sobre o licenciamento e a instalação de engenhos de publicidade no Município de Belo Horizonte.

O Projeto de Lei nº 187/2025, em apertada síntese, busca conferir ao Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte (CDPCM-BH) a prerrogativa de aprovar, de forma motivada, a instalação de engenhos de publicidade em parâmetros distintos dos ordinariamente previstos na legislação municipal. Tal medida seria admitida apenas quando o CDPCM-BH considerar que a exceção contribuirá para a valorização ou promoção da política de patrimônio cultural do Município, abrangendo suas dimensões histórica, geográfica, arqueológica, cultural, artística, científica e arquivística.

Conforme a Lei nº 8.616/2003, as edificações tombadas, conjuntos urbanos protegidos e monumentos públicos, entre outros locais de especial valor cultural, têm restrições rígidas quanto à publicidade, admitindo apenas engenhos classificados como indicativos e institucionais. O § 1º do art. 267 já estabelece que a instalação desses engenhos deve respeitar as deliberações do CDPCM-BH. O presente Projeto de Lei introduz uma flexibilidade controlada a essa regra.

O referido projeto foi preliminarmente examinado pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, sendo encaminhado a esta Comissão de Cultura, Patrimônio e Desenvolvimento Urbano para análise sob a perspectiva do patrimônio cultural e do desenvolvimento urbano.

Passo, então, à fundamentação do presente parecer.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Em primeiro plano, cumpre destacar a intrínseca relação entre a gestão do patrimônio cultural e as políticas de desenvolvimento urbano e territorial. O patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico de Belo Horizonte não é apenas um repositório de memórias, mas um ativo fundamental para a identidade da cidade, a qualidade de vida de seus habitantes e a atração de fluxos turísticos e investimentos. A proteção desses bens é um dever do Estado, mas sua valorização e promoção exigem uma abordagem dinâmica e estratégica, que vá além da mera preservação estática.



A legislação vigente, embora essencial em sua função protetiva, estabelece diretrizes por vezes inflexíveis para a instalação de engenhos de publicidade em áreas e bens protegidos. Embora a rigidez seja compreensível para evitar a descaracterização visual e a poluição de locais de valor histórico, reconhece-se que em certas circunstâncias, uma aplicação mais dialogada pode gerar resultados benéficos à própria causa do patrimônio. Neste contexto, o Projeto de Lei nº 187/2025 surge como um instrumento de política pública inteligente, que busca conciliar a inegociável proteção do patrimônio com as necessidades de comunicação e valorização contemporâneas.

Sob a ótica política, a proposta reforça e qualifica o papel do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte (CDPCM-BH), órgão técnico e colegiado composto por especialistas e representantes da sociedade civil. Ao conferir ao CDPCM-BH a "discrição justificada" para avaliar e aprovar exceções, o Projeto de Lei reconhece a complexidade das interações entre a cidade viva e seu legado histórico. É uma decisão política que empodera um corpo técnico-consultivo, permitindo análises caso a caso que considerem as nuances e potencialidades de cada situação, ao invés de uma abordagem padronizada que pode limitar a inovação e a criatividade na promoção do patrimônio.

No que tange ao desenvolvimento, a flexibilidade proposta abre caminho para a integração do patrimônio em estratégias mais amplas de revitalização urbana e fomento cultural. A publicidade, quando concebida com sensibilidade e alinhamento aos objetivos culturais, pode transcender sua função meramente comercial para se tornar um elemento de comunicação e educação patrimonial. Imaginemos instalações que, ao invés de meramente anunciar, contam a história de um edifício tombado, divulgam achados arqueológicos em uma praça, promovem exposições artísticas em seu contexto original, ou destacam a importância de acervos científicos e arquivísticos locais. Tais iniciativas podem enriquecer a experiência do cidadão e do visitante, atrair investimentos para a cultura e o turismo, e gerar um senso de pertencimento e orgulho coletivo.

Quanto à proteção do patrimônio, o elemento salvaguarda fundamental do Projeto de Lei reside na condição explícita de que a exceção só será concedida se a medida "contribui para a valorização ou promoção da política de patrimônio cultural do Município". Isso significa que qualquer "engenho de publicidade" fora dos parâmetros normais deverá ter uma função intrínseca de promoção ou engrandecimento do bem cultural, e não apenas de exploração comercial. Exemplos claros incluem:

**Patrimônio Histórico-Geográfico e Artístico:** A instalação de intervenções artísticas temporárias que reinterpretam ou destacam a arquitetura de um imóvel tombado, ou a projeção de imagens históricas que contextualizam um conjunto urbano protegido, podendo ser consideradas "publicidade" no sentido de divulgar a memória e a arte local.

**Patrimônio Arqueológico:** Sinalização informativa em áreas de sítios arqueológicos que, com design diferenciado e esteticamente integrado, educa o público sobre as descobertas, incentivando o respeito e a visitação.

**Patrimônio Cultural e Científico:** Painéis interativos ou instalações que, em locais específicos, informam sobre a biografia de personalidades que fizeram contribuições científicas na cidade, ou sobre manifestações culturais típicas de uma região, utilizando recursos visuais inovadores que normalmente seriam vedados.



Patrimônio Arquivístico: Ações que, em edifícios próximos a arquivos históricos, utilizem projeções ou displays visuais para divulgar trechos de documentos importantes ou imagens de coleções, fomentando o interesse público pela pesquisa e pela memória documental da cidade.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 187/2025 não enfraquece a legislação protetiva, mas a qualifica, permitindo que o patrimônio seja não apenas preservado em sua materialidade, mas também ativamente comunicado, interpretado e integrado à vida da cidade, gerando um ciclo virtuoso de reconhecimento, uso sustentável e contínua valorização. A obrigatoriedade de "motivação" pelo CDPCM-BH é a garantia de que as decisões serão pautadas por critérios técnicos e pelo interesse público na salvaguarda e promoção do legado cultural de Belo Horizonte.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a importância de alinhar a proteção do vasto e diversificado patrimônio cultural de Belo Horizonte com estratégias inovadoras de desenvolvimento e promoção, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela Aprovação do Projeto de Lei nº 187/2025.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2025

IRLAN CHAVES DE  
OLIVEIRA  
MELO:92360769634  
Assinado de forma digital por  
IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA  
MELO:92360769634  
Data: 2025.09.04 15:23:16  
Q3900

Vereador Irlan Melo

Líder do REPUBLICANOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

**Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo**

**Projeto de Lei: 187/2025**

**Deliberado na Reunião Ordinária do dia 10/09/2025, às 09h15min**

Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

10/9/25

*para Cm 697*

Presidente da reunião